



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 30, DE 2026

Aprova o Contrato de Reestruturação de Dívida firmado em 7 e 8 de julho de 2004, entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia, no valor de US\$ 50.828.244,64 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos), para reescalonamento da dívida oficial com o Brasil, e convalida os atos praticados.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 47, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos

<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

[getter/documento?dm=10292513&ts=1786473722551&rendition_principal=S&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=10292513&ts=1786473722551&rendition_principal=S&disposition=inline)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Aprova o Contrato de Reestruturação de Dívida firmado em 7 e 8 de julho de 2004, entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia, no valor de US\$ 50.828.244,64 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos), para reescalonamento da dívida oficial com o Brasil, e convalida os atos praticados.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É aprovado o Contrato de Reestruturação de Dívida firmado em 7 e 8 de julho de 2004, entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia, no valor de US\$ 50.828.244,64 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos), para reescalonamento da dívida oficial com o Brasil.

Parágrafo Único. São convalidados os atos praticados em decorrência do contrato aprovado no *caput*.

Art. 2º A operação de reestruturação da dívida referida no art. 1º possui as seguintes características:

I - Devedor: Estado Plurinacional da Bolívia;

II – Credor: República Federativa do Brasil;

III – Dívida consolidada em 15 de abril de 2003: US\$ 50.828.244,64 (cinquenta milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e quatro centavos);

IV - Amortização: US\$ 2.167.876,53 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos), em parcela única, sem capitalização, com vencimento em 15 de janeiro de 2006, prorrogável até 15 de janeiro de 2007; e US\$ 1.000,00 (mil dólares), em parcela única, em até 30 dias da assinatura do contrato. No caso de pagamento até o dia do vencimento estipulado, seria concedido um perdão adicional de US\$ 77.181,53 (setenta e sete mil, cento e oitenta e um dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos);

V - Juros Operacionais: Libor de 6 meses acrescida de 2% a.a.(dois por cento ao ano);

VI - Juros de Mora: Libor de 6 meses acrescida de 2% a.a. (dois por cento ao ano);

VII - Outras Condições da Negociação: Extinção do Fundo de Desenvolvimento Brasil-Bolívia, mediante o cumprimento das condições de negociação estabelecidas para as demais dívidas e apropriação do saldo credor existente no Fundo após o pagamento das quantias negociadas pelo Tesouro Nacional brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,